



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 45

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II Edição nº 45

Página 2 de 6

### PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias



## Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000  
www.tanabi.sp.leg.br

PROTÓCOLO  
Nº 645/2019  
secretaria@tanabi.sp.leg.br

PORTARIA CAM 17/2019

04 SET. 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI  
TANABI

**OBJETO: DISCIPLINA O TRÂMITE INTERNO DE TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI.**

O Vereador **GILBERTO AP. FARIA RUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Todas as correspondências encaminhadas à Câmara Municipal de Tanabi deverão passar inicialmente e obrigatoriamente pelo Vereador Presidente que tomará as medidas cabíveis e encaminhará posteriormente, se necessário, à Secretaria para protocolo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tanabi, 04 de setembro de 2019.

Ver. Pres. Gilberto AP. Faria Ruiz.

Registrada e publicada na  
Secretaria. Data supra.

Ana Paula de Almeida Fucci  
Diretora Geral Substituta



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano II Edição nº 45

Página 3 de 6



## Câmara Municipal de Tanabi

### Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000  
www.tanabi.sp.leg.br

TANABI - SP  
secretaria@tanabi.sp.leg.br  
N. .... 596/2019

04 SET. 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI  
TANABI - SP

Assistente Parlamentar  
Cristina Colombo

### PORTARIA CAM 18 2019

**OBJETO:** Determina a abertura de processo administrativo disciplinar, dando outras providências.

O Vereador **GILBERTO AP. FARIA RUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que por meio de Ofício Protocolado (nº 575/2019) em 01 de agosto de 2019 na Secretaria da Câmara Municipal de Tanabi, houve ciência inequívoca de que o Servidor Laerte, teria supostamente praticado atividade incompatível com exercício do cargo e improbidade.

**CONSIDERANDO**, que na denúncia houve alegação de que o servidor Laerte, enquanto Diretor Geral desta Casa Legislativa, contratou terceiro para prestar serviços para a Câmara Municipal, mas quem teria prestado parcialmente o serviço teria sido o servidor em questão.

**CONSIDERANDO** que a denúncia é fundamentada com parecer jurídico e com séries alegações de supostas violações do art. 9º da Lei de Licitações e princípios da administração pública, sendo em tese tipificado como improbidade administrativa, além de se amoldar no art. 130, XVI do Estatuto dos Servidores Públícos Municipais, punível com pena de demissão, nos termos do art. 143, V do mesmo Estatuto.

**CONSIDERANDO** ainda o parecer do jurídico dessa Casa de Leis entendendo pertinente a denúncia protocolada.

**CONSIDERANDO** que o fato configura, em tese, atividade incompatível com o exercício do cargo e improbidade administrativa, tipificado no art. 130, XVI e art. 143, III do Estatuto dos Servidores Públícos Municipais, punível com demissão.

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é um processo mais amplo que abrange os fatos a serem apurados por sindicância e ainda, por ser em tese punível com demissão, em observância ao art. 149 e parágrafo único do art. 148 do Estatuto dos funcionários Públícos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 45

Página 4 de 6



## Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP  
www.tanabi.sp.leg.br secretaria@tanabi.sp.leg.br

### RESOLVE:

**ART. 1º** Fica **INSTAURADO** Processo Administrativo Disciplinar para apuração do fato acima narrado e imputado ao servidor LAERTE ETORE MAZZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 13.117.083-SP, residente na Rua Antônio de Godoy, nº 3.565, apartamento 113, centro, São José do Rio Preto-SP.

**Art. 2º** Ficam designadas as Servidoras **Edir Celina Cuin Rodrigues**, Contadora dessa Casa de Leis; Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa, e Andreia da Silva Toledo, Auxiliar de Serviços, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Processante destinada a conduzir e dirigir processo administrativo de que trata esta portaria.

**Art. 3º** É fixado em 90 dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão, a contar da citação do servidor, admitida a sua prorrogação por mais 60 dias.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de seu registro na Secretaria, dando-se ciência à nomeada.

**Registre-se, publique-se como de praxe e cumpra-se.**

Tanabi, 04 de Setembro de 2019.

Ver. Pres. Gilberto AP. Faria Ruiz

Registrada e publicada na  
Secretaria. Data supra.

Ara Paula de Almeida Fucci  
Diretora Geral Substituta



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 45

Página 5 de 6



## Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000  
www.tanabi.sp.leg.br

PROTOCOLO  
TANABI - SP 647/2019  
secretaria@tanabi.sp.leg.br

05 SET. 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI  
TANABI

*Cristina Confor  
Assessora Parlamentar*

**OBJETO:** Determina a abertura de processo administrativo, dando outras providências.

O Vereador **GILBERTO AP. FARIA RUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que por meio de Ofício Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Tanabi, o Assessor Jurídico à época, relatou fatos acerca do suposto abandono de cargo público cometido pelo servidor Laerte Etore Mazza Junior.

Alegou, sucintamente, que o servidor propôs ação judicial (Processo nº 1001613-12.2018.8.26.0615) para reverter decisões administrativas, tomadas pela Presidência da Câmara Municipal, que recusou seus atestados médicos a partir de 06.08.2018. Porém, a tutela de urgência teria sido revogada em 12 de maio de 2019 e a sentença julgara improcedente, pois este não cumpriu com o procedimento necessário para requerer a prorrogação de seu benefício previdenciário junto ao INSS. Ademais, sustentou que este teria responsabilidade objetiva, ou seja, independente de dolo, culpa ou má-fé, pelos atos praticados durante a vigência da tutela de urgência.

Dessa forma, alegou que as faltas do servidor Laerte entre 06.08.2018 e 23.05.2019 não foram justificadas por decisão judicial (processo já transitado em julgado), ou seja, seriam injustificadas, sendo superiores a 30 dias, fato que em tese se amoldaria no art. 143, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, punível com demissão.

**CONSIDERANDO** ainda o parecer do jurídico dessa Casa de Leis que entendeu pertinente a denúncia protocolada.

**CONSIDERANDO** que o fato configura, em tese, abandono de serviço público, tipificado no art. 143, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, punível com demissão.

### RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 45

Página 6 de 6



## Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP  
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

**ART. 1º** Fica **INSTAURADO** Processo Administrativo Disciplinar para apuração do fato acima narrado e imputado ao servidor LAERTE ETORE MAZZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 13.117.083-SP, residente na Rua Antônio de Godoy, nº 3.565, apartamento 113, centro, São José do Rio Preto-SP.

**Art. 2º** Ficam designadas as Servidoras **Edir Celina Cuin Rodrigues**, Contadora dessa Casa de Leis; Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa, e Andreia da Silva Toledo, Auxiliar de Serviços, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante destina a conduzir e dirigir o processo administrativo de que trata esta portaria.

**Art. 3º** É fixado em 90 dias o prazo para o término dos trabalhos da Comissão, a contar da citação do servidor, admitida a sua prorrogação por mais 60 dias.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de seu registro na Secretaria, dando-se ciência à nomeada.

**Registre-se, publique-se como de praxe e cumpra-se.**

Tanabi, 5 Setembro de 2019.

Ver. Pres. Gilberto AP. Faria Ruiz

Registrada e publicada na  
Secretaria. Data supra.

Ana Paula de Almeida Fucci  
Diretora Geral Substituta